



Agenda

# legislativa

## da indústria Tocantins



Palmas, 2012 - Ano VII



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins



## DIRETORIA EXECUTIVA

### Sistema Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

**Presidente: Roberto Magno Martins  
(Roberto Pires)**

1º Vice-Presidente: Carlos Augusto Suzana

Vice-Presidente: Emilson Vieira Santos

Vice-Presidente: Charles Alberto Elias

Vice-Presidente: Luciano de Carvalho Rocha

Vice-Presidente: Sérgio Carlos Ferreira Tavares

Vice-Presidente: Joaquim Carlos Sabino dos Santos

1º Secretário: Claudizete Carneiro Santos

2º Secretário: Mário de Castro Pillar

1º Tesoureiro: Walter Atta R. Bittencourt Júnior

2º Tesoureiro: Maria Elieth José Antônio Lobo

#### Suplentes de Diretoria

Cabral Santos Gonçalves  
Lourismar Alves de Oliveira  
Marco Antônio de Faria Cunha  
Wilmar Oliveira de Bastos  
João Francisco Nogueira de Carvalho  
Alberto Eustáquio de Carvalho  
João Francisco de Oliveira  
Jacques José de Barros  
Jorge Sarmiento Barroca  
Samuel Vieira de Souza  
Jacques José de Barros

#### Conselho Fiscal

José de Souza Vasque  
José Febrônio da Silva  
Francisco Antélius Servulo Vaz

#### Suplentes

Paulo Eduardo Tavares Vieira  
Reinaldo Pereira Cardoso  
Fábio de Oliveira Soares

#### SESI – Serviço Social da Indústria

Departamento Regional do Tocantins

**Roberto Magno Martins (Roberto Pires)**

Presidente do Conselho/Diretor Regional

**Charles Alberto Elias**

Superintendente Regional do SESI

#### SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Departamento Regional do Tocantins

**Roberto Magno Martins (Roberto Pires)**

Presidente do Conselho

**Raimunda Ribeiro Tavares**

Diretora Regional do SENAI

#### IEL – Instituto Euvaldo Lodi

Núcleo Regional do Tocantins

**Roberto Magno Martins (Roberto Pires)**

Diretor do Núcleo Regional

**Roseli Ferreira Neves Sarmiento**

Superintendente do Núcleo Regional

#### Representantes Junto à CNI

Roberto Magno Martins Pires  
Célio Batista Alves

#### Suplentes

Charles Alberto Elias  
Carlos Augusto Suzana

## SINDICATOS PATRONAIS DA INDÚSTRIA

### **SIA/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Claudizete Carneiro Santos**

### **SICON/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Maria Elieth José Antônio Lobo**

### **SIPMME/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Carlos Wagno Maciel Milhomem**

### **SIQFAR/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior**

### **SINDUSCON/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Paulo Eduardo Tavares Vieira**

### **SIME/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Emilson Vieira Santos**

### **SINDIREPA/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, AERONAVES E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **José Febrônio da Silva**

### **SIG/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Sérgio Carlos Ferreira Tavares**

### **SIMAM/TO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Tiago Arruda Ferreira**

### **SINDIATO**

SINDICATO DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente: **Carlos Augusto Suzana**

### **SINDICARNES**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE CARNES BOVINA, SUÍNA, AVES, PEIXES E DERIVADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

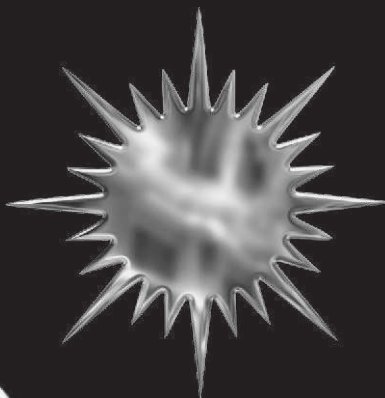
Presidente: **Joaquim Carlos Sabino dos Santos (Marlon)**



Agenda

# legislativa

da indústria  
Tocantins



Palmas, 2012 - Ano VII



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Tocantins

© 2012 Federação das Indústrias do Estado do Tocantins  
Unidade de Defesa dos Interesses das Indústrias - UNIDEF  
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada à fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca SESI – Tocantins)

---

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins  
F293a                      Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Tocantins 2012 /Jairo Soares Mariano  
(org.). – Palmas: FIETO, 2012.  
90 p.:il.

1. Assuntos Tributários. 2. Infraestrutura. 3. Assuntos Institucionais. 4. Assuntos Ambientais. I.Título.

CDD: 338.98117

---

Ficha elaborada pela bibliotecária Atilena Carneiro Oliveira – CRB-2/932

**Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO**

Central de Atendimento Unidade de Defesa de Interesses  
Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 29, 4º Andar, Edifício Armando Monteiro Neto - Plano Diretor Sul  
CEP: 77.020-016 - Palmas/TO  
Telefone: (63) 3228-8861 – Fax: (63) 3228-8871  
unidef@fieto.com.br  
www.fieto.com.br

## 1. LISTA DE SIGLAS

<b>PL</b>	Projeto de Lei
<b>PR</b>	Projeto de Resolução
<b>PLC</b>	Projeto de Lei Complementar
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda à Constituição

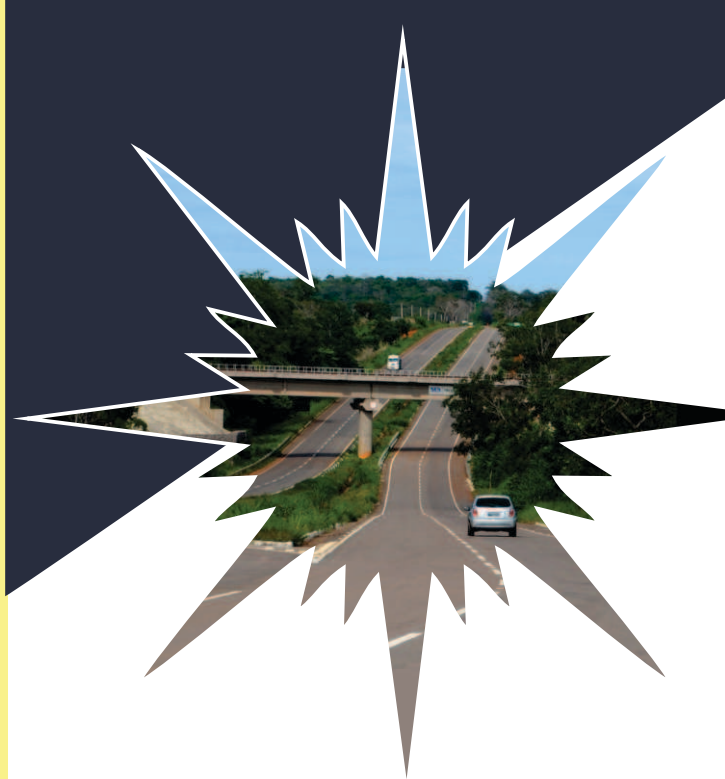
## COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

<b>CCJR</b>	Comissão de Constituição, Justiça e Redação
<b>CDRCCTE</b> Economia	Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e
<b>CATDCTDUSP</b>	Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público
<b>CCDH</b>	Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
<b>CECD</b>	Comissão de Educação, Cultura e Desporto
<b>CSMAT</b>	Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo
<b>CFTFC</b>	Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle
<b>CSP</b>	Comissão de Segurança Pública
<b>CAEPPJ</b>	Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude
<b>CDM</b>	Comissão dos Direitos da Mulher
<b>CEDP</b>	Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
<b>CME</b>	Comissão de Minas e Energia

## SUMÁRIO

<b>1. Lista de Siglas/Comissões Permanentes</b>	<b>9</b>
<b>2. Mesa Diretora e Parlamentares</b>	<b>15</b>
<b>3. Temas</b>	<b>18</b>
3.1 Assuntos Tributários	19
3.2 Infraestrutura	33
3.3 Assuntos Institucionais	41
3.4 Assuntos Ambientais	57
<b>4. Apêndices – Proposições apresentadas pela Bancada Federal do Estado do Tocantins</b>	<b>69</b>
<b>5. Índice</b>	<b>87</b>
<b>6. Unidades do Sistema FIETO</b>	<b>88</b>
<b>7. Conselho Temático de Assuntos Legislativos</b>	<b>89</b>





Tocantins 



## APRESENTAÇÃO

**A**pós um minucioso trabalho de levantamento de dados, seleção, checagem e edição das informações coletadas, a Federação publica a nova Agenda Legislativa da Indústria do Tocantins – edição 2012, documento cuidadosamente elaborado e que visa apresentar à Assembleia Legislativa e à sociedade, com transparência e fundamentação, o posicionamento da Indústria sobre projetos de lei que tramitam em nosso Estado de autoria dos deputados estaduais e do governo, e que são considerados prioritários para o setor industrial tocantinense.



Em sua 7ª edição, a publicação apresenta desta vez 51 projetos, sendo 38 de lei de autoria de deputados estaduais e 13 de deputados federais e senadores do Tocantins. Do total, 18 são convergentes com o pensamento da indústria, 14 convergentes com ressalvas, 6 divergentes e 1 divergente com ressalvas. Todos, sem exceção, versam sobre tributação, infraestrutura, assuntos institucionais e meio ambientes, áreas com influência direta sobre a atuação e a competitividade do setor industrial tocantinense. Abaixo de cada proposição é manifestado o posicionamento da Federação, todos embasados por pareceres técnicos.

Há propostas, porém, que divergem da opinião da Federação. Uma delas é o Projeto de Lei 70/2011, que altera as leis 1.287 e 1.288, ambas de 28 de dezembro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre o Código Tributário e o Contencioso e Procedimentos Administrativos e Tributários do Estado do Tocantins, no qual aumenta a carga tributária do Estado, elevando custos dos setores produtivos da indústria, provocando para as empresas aqui instaladas, perda na competitividade.

Assim, apontando o posicionamento da Federação em relação a cada uma das proposições destacadas na Agenda, mostramos um contraponto a projetos que podem prejudicar ainda mais nossa indústria, além de apoiar propostas que consideramos positivas. Nesse sentido, temos a oportunidade de apoiar, no âmbito do Legislativo, projetos que melhoram o ambiente de negócios no Estado, uma das nossas missões, bem como o desafio de propor mudanças em projetos que interferem no setor.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Pires'.

**Roberto Pires**  
Presidente do Sistema FIETO

## HISTÓRIA DA ASSEMBLEIA

Instalada em 1º de janeiro de 1989, em Miracema do Norte, Capital provisória do Tocantins, a Assembleia Legislativa, após eleger sua primeira Mesa Diretora, empossou o primeiro governador e vice-governador do Estado do Tocantins. Em seguida, em 1º de fevereiro de 1989, foi instalada a Assembleia Estadual Constituinte que elaborou e promulgou a Constituição do Estado do Tocantins, no dia 5 de outubro de 1989, exatamente um ano após a criação do Estado. Mesmo não oferecendo acomodações físicas apropriadas para abrigar a Capital, todos os Poderes foram instalados. A Assembleia funcionava no prédio que acomodava a Unitins de Miracema, em duas salas que abrigavam tanto os funcionários, os deputados, como também o público interessado nos trabalhos legislativos. Depois foi construído um anexo, inaugurado em 8 de agosto de 1989, com salas para abrigar os gabinetes dos deputados, os servidores e os diretores da Casa. Com a criação da nova Capital, os Poderes também se transferiram para Palmas, em 1º de janeiro de 1990. Mais uma vez a Assembleia funcionou em sede provisória, numa construção de madeira e sem acomodações suficientes. Finalmente, em 3 de outubro de 1995, o Poder Legislativo mudou-se para sua sede definitiva na Praça dos Girassóis, com instalações amplas e confortáveis.



## 2. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

LEGISLATURA 2011/2014

### MESA DIRETORA – 2012

**Presidente:** Deputado Raimundo Moreira

**1º Vice Presidente:** Deputado Eli Borges

**2º Vice Presidente:** Deputado Eduardo do Dertins

1º Secretário: Deputado Stalin Bucar

2º Secretário: Deputado Iderval Silva

3º Secretário: Deputado José Augusto Pugliesi

4º Secretário: Deputado Manoel Queiroz

### PARLAMENTARES ESTADUAIS



**Amália Santana**

dep.amalia.santana@al.to.gov.br

Fone: (63)3212-5089

Fax: (63)3212-5090

Partido: PT



**Freire Júnior**

dep.freire.junior@al.to.gov.br

Fone: (63)3212-5096

Fax: (63)3212-5097

Partido: PSDB



**Amélio Cayres**

www.ameliocayres.com.br

dep.amelio.cayres@al.to.gov.br

Fone: (63)3212-5020

Fax: (63)3212-5022

Partido: PR



**Iderval Silva**

dep.iderval.silva@yahoo.com.br

Fone: (63)3212-5044

Fax: (63)3212-5045

Partido: PMDB



**Eduardo do Dertins**

www.deputadoeduardododertins.com.br

dep.eduardo.dertins@al.to.gov.br

Fone: (63)3212-5008

Fax: (63)3212-5007

Partido: PPS



**Josi Nunes**

www.josinunes.com.br

dep.josi.nunes@al.to.gov.br

Fone: (63)3212-5014

Fax: (63)3212-5015

Partido: PMDB



**Eli Borges**

dep.eli.borges@al.to.gov.br

Fone: (63)3212-5036

Fax: (63)3212-5035

Partido: PMDB



**José Augusto Pugliese**

dep.jose.augusto@al.to.gov.br

Fone: (63)3212-5179

Fax: (63)3212-5217

Partido: PMDB

## PARLAMENTARES ESTADUAIS



### **José Bonifácio**

dep.jose.bonifacio@al.to.gov.br  
Fone: (63)3212-5162  
Fax: (63)3212-5163  
Partido: PR



### **Marcelo Lelis**

www.marcelolelis.com.br  
marcelolelis@marcelolelis.com.br  
Fone: (63)3212-5049  
Fax: (63)3212-5050  
Partido: PV



### **José Geraldo**

www.josegeraldo.com.br  
josegeraldo@josegeraldo.com.br  
Fone: (63)3212-5056  
Fax: (63)3212-5055  
Partido: PTB



### **Osires Damaso**

www.osiresdamaso.com.br  
dep.osires.damaso@al.to.gov.br  
Fone: (63)3212-5066  
Fax: (63)3212-5067  
Partido: DEM



### **Luana Ribeiro**

www.luanaribeiro.com.br  
dep.luana.ribeiro@al.to.gov.br  
Fone: (63)3212-5080  
Fax: (63)3212-5079  
Partido: PR



### **Raimundo Moreira**

dep.raimundo.moreira@al.to.gov.br  
presidencia@al.to.gov.br  
Fone: (63)3212-5203  
Fax: (63)3212-5209  
Partido: PSDB



### **Manoel Queiroz**

www.manoelqueiroz.com.br  
dep.manoel.queiroz@al.to.gov.br  
Fone: (63)3212-5062  
Fax: (63)3212-5063  
Partido: PPS



### **Raimundo Palito**

dep.raimundo.palito@al.to.gov.br  
Fone: (63)3212-5092  
Fax: (63)3212-5093  
Partido: PEN

## PARLAMENTARES ESTADUAIS



### Sandoval Cardoso

dep.sandoval.cardoso@al.to.gov.br  
 Fone: (63)3212-5101  
 Fax: (63)3212-5102  
 Partido: PSD



### Toinho Andrade

dep.toinho.andrade@al.to.gov.br  
 Fone: (63)3212-5084  
 Fax: (63)3212-5085  
 Partido: PSD



### Sargento Aragão

deputado@sargentoaragao.com.br  
 Fone: (63)3212-5075  
 Fax: (63)3212-5076  
 Partido: PPS



### Vilmar do Detran

dep.vilmar.detran@al.to.gov.br  
 Fone: (63)3212-5105  
 Fax: (63)3212-5106  
 Partido: PMDB



### Solange Duailibe

dep.solange.duailibe@al.to.gov.br  
 Fone: (63)3212-5109  
 Fax: (63)3212-5110  
 Partido: PT



### Wanderlei Barbosa

dep.wanderlei.barbosa@al.to.gov.br  
 Fone: (63)3212-5017  
 Fax: (63)3212-5018  
 Partido: PEN



### Stalin Bucar

dep.stalin.bucar@al.to.gov.br  
 Fone: (63)3212-5058  
 Fax: (63)3212-5059  
 Partido: PR



### Zé Roberto

www.deputadozeroberto.com.br  
 dep.ze.roberto@al.to.gov.br  
 Fone: (63) 3212-5027  
 Fax: (63) 3212-5026  
 Partido: PT

### **3. TEMAS**

#### **3.1 Assuntos Tributários**

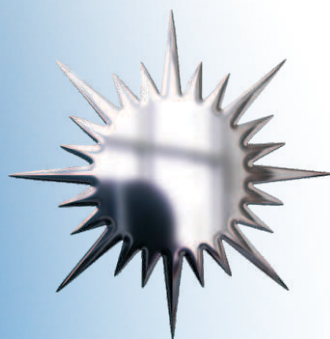
#### **3.2 Infraestrutura**

#### **3.3 Assuntos Institucionais**

#### **3.4 Assuntos Ambientais**



**TRIBUTÁRIOS**





### 3.1 Assuntos Tributários

**A** Federação das Indústrias do Estado do Tocantins vem ao longo de sua caminhada atuando de forma firme para que haja a diminuição da elevada carga tributária no estado, que afeta e compromete a competitividade das empresas tocaninenses de modo a prejudicar o crescimento da indústria. Para tanto, vem atuando, de forma firme e transparente, para garantir os interesses do setor industrial junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, de modo a encontrar instrumentos que possam viabilizar políticas fiscais coerentes e estimular o desenvolvimento do Tocantins.

**PROJETO DE LEI Nº22/2011**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, e adota outras providências.**

**Autor:** Governo do Estado

**Objetivo da proposta**

A presente medida tem como objetivo contratar operação de financiamento de crédito junto ao Banco do Brasil para atender programa PROUCA.

**Nossa Posição**

Convergente

**Justificativa**

A medida é importante, pois permite a contratação do financiamento junto à instituição bancária para atender o Programa Um Computador por Aluno visando, sobre tudo, à formação e aperfeiçoamento dos alunos da rede pública estadual. Esse financiamento fortalece a implementação do programa em âmbito estadual, o que pode permitir um melhor aprendizado, aumentando o conhecimento e disseminando – o na formação dos alunos.

**Onde Está?**

Transformado na Lei nº 2.468/2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 28/2011**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia fidejussória em operações de créditos entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A e o Banco da Amazônia S.A.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A presente medida tem como objetivo conceder garantias fidejussória entre operações de créditos entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A e o Banco da Amazônia S.A para atender aos anseios dos mais variados segmentos dos programas existentes a nível estadual para fomentação do desenvolvimento.



### **Nossa Posição**

Convergente

Convergente

### **Justificativa**

O financiamento que o governo do Estado realizou junto ao Banco da Amazônia para Agência de Fomento é muito importante para fomentar o desenvolvimento do estado, tendo aplicação nos programas de créditos existentes, beneficiando os empresários, garantindo créditos mais baixos para serem utilizados na expansão e no desenvolvimento dos empreendimentos aqui instalados, promovendo crescimento, garantindo mercados aos produtos fabricados e industrializados no estado.

### **Onde Está?**

Transformado na Lei nº 2.470/2011.

## **PROJETO DE LEI Nº 6/2011**

**Altera dispositivo da Lei nº 1385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada - PROINDÚSTRIA.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A presente medida tem como objetivo alterar dispositivo da Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada- PROINDÚSTRIA.

### **Nossa Posição**

Convergente

### **Justificativa**

A medida é benéfica para a industrialização do setor agrícola estadual, pois permite a concessão de benefícios fiscais para a implantação de indústria esmagadora de soja no Estado. Essa medida visa à comercialização da soja, agregando maior valor comercial e estimulando a agricultura, além de equalizar a concessão por meio do Termo de Acordo de Regime Especial-TARE, visando viabilizar novos investimentos e criação de empregos no setor.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se aprovado nas comissões desde dia 23/03/2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 19/2011**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantias que especifica.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A presente medida tem como objetivo a contratação de financiamento externo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF para o Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Estado do Tocantins - PRODETUR.

### **Nossa Posição**

Convergente

### **Justificativa**

O financiamento que o governo do Estado contratou junto ao CAF - Corporação Andina de Fomento, para o programa de desenvolvimento do Turismo sustentável, é uma medida que vai proporcionar investimentos na infraestrutura necessária para atender a demanda do turismo ecológico, principalmente pela grande diversidade atrativas que aqui se encontra. Esses investimentos vão permitir ao estado condições necessárias para receber turistas sem comprometer o ecossistema das reservas naturais, além de conciliar preservação da natureza com a expansão do turismo. Para o estado o PRODETUR vai permitir que haja uma maior expansão do turismo, viabilizando novos investimentos em infraestrutura e geração de empregos e renda, além de inserir o estado no cenário nacional e internacional de turismo sustentável.

### **Onde Está?**

Transformado na Lei nº 2.456/2011.



Convergente

**PROJETO DE LEI Nº27/2011**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, e adota outras providências.**

**Autor:** Governo do Estado

**Objetivo da proposta**

A presente medida tem como objetivo contratar operação de financiamento de crédito junto ao Banco do Brasil para atender Programa Caminho da Escola.

**Nossa Posição**

Convergente

**Justificativa**

A medida é importante, pois permite a contratação de financiamento junto à instituição bancária para atender o Programa Caminho da Escola, visando à aquisição de equipamentos e veículos para atender os alunos, garantindo a eles o direito a escola e a sua formação com assistência adequada, ensino de qualidade e transporte que atenda os anseios dos alunos oriundos da zona rural.

**Onde Está?**

Transformado na Lei nº 2.469/2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 32/2011**

**Altera e revoga dispositivos da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e créditos presumidos de ICMS nas operações que especifica.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A presente medida tem como objetivo acrescentar na referida Lei 1.303 o inciso referente à base de cálculo dos produtos da piscicultura, concedendo incentivos fiscais aos produtores.

### **Nossa Posição**

Convergente

### **Justificativa**

A medida é benéfica para a industrialização da piscicultura estadual, pois permite incentivar investimentos no setor, permitindo a comercialização em mercados consumidores interno e externo, gerando renda e desenvolvendo a cadeia produtiva, de modo a contribuir para diminuir os custos de produção e alavancar a potencialidade do segmento, consolidando o estado como um dos maiores produtores de pescado da região norte do país.

### **Onde Está?**

Transformado na Lei nº 2.487/2011



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 1/2011**

### **Institui Incentivos Fiscais às Atividades Esportivas no Estado do Tocantins.**

**Autor:** Deputado José Geraldo

#### **Objetivo da proposta**

A medida pretende estabelecer incentivos fiscais às atividades esportivas no Estado do Tocantins, por meio de dedução de ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - para empresas que possam patrocinar projetos esportivos que visa à formação de atletas profissionais.

#### **Nossa Posição**

Convergente



Convergente

#### **Justificativa**

A medida visa promover incentivos fiscais às empresas patrocinadoras de projetos desportivos voltados à profissionalização e inclusão social para a formação e capacitação dos atletas no estado, por meio de dedução do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

O projeto apresentado é de grande relevância para a profissionalização e desenvolvimento do esporte no estado, bem como no ponto de vista social e econômico, consistindo em uma ferramenta para o fomento e alavancagem do esporte no Tocantins. No entanto, é necessário que os processos de elaboração de projetos esportivos atendam às novas demandas do esporte, proporcionando melhores condições aos atletas tocantinenses que buscam resultados e reconhecimento na prática esportiva.

Ao beneficiar a indústria e promover o bem estar social das pessoas a medida viabiliza o incremento de práticas esportivas e permite às empresas retorno financeiro e social, já que estas podem associar sua imagem ao projeto, melhorando a sua visibilidade interna e externa no estado, o que pode alavancar novos negócios e oportunidades para as empresas em outros segmentos.

#### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 10/02/2011.



## **PROJETO DE LEI nº 113/2011**

**Institui a obrigatoriedade às concessionárias de serviços públicos no Estado do Tocantins apresentarem e disponibilizarem seus balanços financeiros anuais à Assembleia Legislativa para apreciação.**

**Autor:** Deputado Sandoval Cardoso

### **Objetivo da proposta**

A medida tem como objetivo a apresentação por parte das concessionárias que prestam serviços seu balanço financeiro anual à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para apreciação.

### **Nossa Posição**

Divergente

### **Justificativa**

A medida visa sobre tudo proibir a utilização das empresas prestadoras de serviços públicos para cunho eleitoral, porém, as mesmas já são obrigadas a partir do momento que o estado autoriza a concessão dos serviços a apresentarem seus balanços financeiros para apreciação e conhecimento da sociedade e ao poder público conforme determina a Constituição Federal.

Diante deste exposto, a obrigatoriedade de prestar informações está descrito na lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, no artigo 23, inciso 13 e 14, que trata da obrigatoriedade e publicação dos balanços financeiros. É necessário que haja o cumprimento da lei federal pelas concessionárias e a fiscalização mais eficiente por parte do poder público para o cumprimento da medida.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 31/05/2011.



Divergente

**PROJETO DE LEI Nº 56/2011****Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS e adota outras providências**

**Autor:** Governo do Estado

**Objetivo da proposta**

A medida tem como objetivo regularizar créditos constituídos ou não, inscritos ou não, na dívida ativa do estado.

**Nossa Posição**

Convergente

**Justificativa**

A medida tem como principal finalidade promover a regularização de créditos decorrentes de débitos de contribuintes relativos aos impostos. Para o estado essa regularização vai proporcionar injetar nos cofres estaduais valores antes recuperados somente através de medidas judiciais. Para o setor industrial a medida facilita a recuperação das empresas, permitindo a elas condições de atuarem de forma legalizada.

**Onde Está?**

Transformado em Lei nº 2.531 /2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 66/2011**

**Altera a Lei 2.531, de 30 de novembro de 2011, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A medida tem como objetivo conceder maior prazo para que os contribuintes possam regularizar créditos constituídos.

### **Nossa Posição**

Convergente

### **Justificativa**

A medida tem como principal finalidade conceder maior prazo para os contribuintes renegociarem suas dívidas junto ao fisco estadual. Ela visa facilitar a cobrança dos tributos e melhorar a arrecadação dos tributos atrasados. Para o contribuinte em geral a concessão do prazo maior vai beneficiar o seu planejamento financeiro, permitindo honrar compromissos e contribuindo para o desenvolvimento do estado.

### **Onde Está?**

Transformado em Lei nº 2.539/2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 69/2011**

**Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2012, que reduz a base de cálculo e concede isenção e crédito presumido de ICMS em determinadas operações.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A medida tem como objetivo conceder incentivos e reduzir tributos em determinadas operações de créditos.

### **Nossa Posição**

Convergente

### **Justificativa**

A medida tem como principal finalidade aumentar a competitividade das empresas, reduzindo a carga tributária, o que vai permitir a expansão do consumo interno, aumentando o faturamento destas empresas e conseqüentemente permitindo o desenvolvimento e o crescimento do estado. Porém, é necessário que haja por parte do estado maior ousadia visando reduzir ainda mais a carga tributária, evitando a desindustrialização e um retrocesso no processo de desenvolvimento do setor industrial, o que pode ocasionar um aumento nos índices de desemprego.

### **Onde Está?**

Transformado em Lei nº 2.548/2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 70/2011**

**Altera as Leis 1.287 e 1.288, ambas de 28 de dezembro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre o Código Tributário e o Contencioso e Procedimentos Administrativo - Tributários do Estado do Tocantins.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A medida tem como objetivo atualizar a redação das leis 1.287 e 1.288, de 28 de dezembro de 2001, em determinadas operações.

### **Nossa Posição**

Divergente

### **Justificativa**

A medida aumenta a carga tributária imposta às empresas, sobretaxando em duplicidade a comercialização ou a industrialização, elevando consideravelmente o valor de multas. Essa medida impacta no funcionamento das empresas, dificultando e onerando os processos, o que pode provocar uma desindustrialização e uma perda de competitividade em decorrência da elevada burocracia imposta para empresas. Essa medida vai contra o processo de industrialização que o estado pretende desenvolver, tornando mais complexo e oneroso o funcionamento das empresas o que pode impactar no crescimento do estado e no desenvolvimento. A presente medida visa incentivar a obtenção de produtos oriundos do próprio estado, elevando a carga tributária para a compra de produtos de outros estados. Porém, a medida vai elevar os custos das empresas instaladas que não têm condições de suprir a demanda necessária para atender a capacidade interna, inviabilizando consideravelmente investimentos e dificultando o crescimento das mesmas.

### **Onde Está?**

Transformado em Lei nº 2.549/2011.



Divergente



# INFRAESTRUTURA



### 3.2 Infraestrutura

**P**ara que o Estado possa alcançar o desenvolvimento e a industrialização é necessário que haja investimentos em infraestrutura, de modo que possa contribuir para o processo de integração com os mercados externos. O processo de industrialização passa pela modernização, criação e implantação de infraestrutura que atenda aos anseios do setor industrial e que viabilize novos empreendimentos, permitindo ao estado a criação de pólos industriais.

A Federação das Indústrias do Estado do Tocantins vem atuando nas várias esferas governamentais na busca de inovações que possam melhorar e expandir a infraestrutura do estado. Essa busca constante de inovações vai permitir às indústrias instaladas melhor acesso aos mercados consumidores, diversificando e dinamizando seus produtos e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do Tocantins.

A FIETO incentiva o investimento produtivo e vem agindo para que o Tocantins tenha uma infraestrutura capaz de comportar grandes investimentos que tragam empregos e renda para o estado.

## **PROJETO DE LEI Nº 22/2011**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade na construção, ampliação e/ou recuperação de rodovias estaduais e a recomposição da vegetação com árvores nativas da região ou frutíferas nas faixas de domínio de obras executadas.**

**Autor:** Deputado José Geraldo

### **Objetivo da proposta**

A medida tem como objetivo a obrigatoriedade de recomposição da vegetação nas faixas de domínio de obras executadas com a construção, ampliação e/ou a recuperação de rodovias estaduais.

### **Nossa Posição**

Divergente

### **Justificativa**

A obrigatoriedade de recomposição da vegetação ao longo das margens das rodovias é uma medida que vai impactar nos custos das empresas diretamente ligadas a construção e reparação de rodovias. Tal medida não justifica, pois há mecanismos que possam ser utilizados para que a recomposição da vegetação possa ser realizada por entidades competentes diretamente ligadas ao setor ambiental, sem que isso possa impactar nos custos das empresas.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 22/02/2011.



Divergente



## **PROJETO DE LEI Nº 04/2011**

**Obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado do Tocantins, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.**

**Autor:** Deputado José Geraldo

### **Objetivo da proposta**

A medida pretende fixar normas para o estabelecimento de procedimentos, obrigando fornecedores de bens e serviços instalados no Estado do Tocantins a realizarem entregas de mercadorias em horário e data pré-fixada, adequando as exigências ao Código do Consumidor.

### **Nossa Posição**

Divergente

### **Justificativa**

A medida apresentada poderá prejudicar e comprometer os empreendimentos ativos, uma vez que obriga os fornecedores a estipular e cumprir os horários previamente fixados com os clientes para entrega de mercadorias. Tal medida impactará em custos para as empresas em decorrência da necessidade de investimento em logística e bases de operações fixas em determinadas regiões para poder cumprir a determinada medida.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 10/02/11.



Divergente

## **PROJETO DE LEI Nº 130/2011**

**Dispõe sobre prioridade na reserva de unidades habitacionais construídas pelo Poder Público através de programas de moradias populares a portadores de necessidades especiais e pessoas idosas.**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

### **Objetivo da proposta**

A medida prevê a destinação de habitação através dos programas existentes do governo para atender as pessoas idosas e portadores de deficiência física, visando direito a moradia digna e acessível as suas limitações.

### **Nossa Posição**

Convergente com Ressalva

### **Justificativa**

O projeto de lei em destaque permite incluir nos programas habitacionais pessoas portadoras de deficiência e idosas o direito a moradia, reservando as elas uma porcentagem dessas moradias dentro dos programas habitacionais. A medida é importante para permitir a inclusão de normas para atender aos anseios dessa classe, o que possibilita a discussão por parte dos órgãos públicos de medidas que priorizem questões voltadas à acessibilidade, permitindo a dignidade e o direito das pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas de terem uma vida digna e respeitosa. Porém, para que essa medida tenha seu objetivo alcançado é necessário que haja um rigoroso controle e seleção no cadastro para obtenção das unidades habitacionais. Esse cadastro deverá ser confiável e transparente, evitando fraudes ou possíveis injustiças cometidas por falhas dos órgãos responsáveis, o que pode prejudicar o direito dessas pessoas ao acesso às moradias.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 15/06/2011.



Convergente,  
com ressalva

## **PROJETO DE LEI Nº 89/2011**

**Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança e proíbe a utilização de aparelhos celulares nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.**

**Autor:** Deputado José Geraldo

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo instituir no âmbito do Estado do Tocantins a obrigatoriedade por parte das instituições bancárias e financeiras a instalação de dispositivos de segurança, bem como proíbe a utilização de telefone móvel (celular) no interior das agências, postos de serviços e quiosques dos caixas eletrônicos, com intuito de proporcionar maior segurança aos clientes.

### **Nossa Posição**

Convergente com ressalva

### **Justificativa**

A medida tem como principal característica inibir a ação de criminosos que utilizam o serviço de telefonia móvel (celular) para a prática delituosa de assalto seguido de roubo dentro das imediações das agências bancárias, causando prejuízos e transtornos aos clientes e funcionários das instituições bancárias e financeiras. A medida visa assegurar e incrementar maior segurança nas operações realizadas pelos clientes, de modo a prevenir a ação de criminosos.

Porém, tal medida não é a única garantia para promover a segurança dos clientes. É necessário por parte do Poder Executivo investir em novas estratégias de segurança, reforçando o patrulhamento através do aumento efetivo de policiais, maior controle por parte deste nas partes externas, aumento da vigilância através de monitoramento eletrônico e investimento em inteligência visando combater futuros roubos às instituições. Somente a ação proposta pelas instituições quanto à segurança não será suficiente se as autoridades competentes não contribuírem para a redução dos índices de criminalidade através de ações públicas firmes que possam ajudar na prevenção e no combate ao crime.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 10/05/2011.



Convergente,  
com ressalva

## **PROJETO DE LEI Nº 105/2011**

**Dispõe sobre instituição de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas pela ação do Estado na construção de rodovias, ferrovias, barragens e outras obras de interesse coletivo.**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo instituir programa voltado para a recuperação de áreas degradadas pela ação do Estado na construção de obras que impactam o meio ambiente.

### **Nossa Posição**

Divergente com Ressalva

### **Justificativa**

A medida tem como fundamento assegurar a preservação do meio ambiente compensando as áreas afetadas, de modo a não comprometer o desenvolvimento do estado e a geração de emprego e renda. Essa proposta assegura a recuperação das áreas utilizadas para construção de grandes obras que impactam diretamente no equilíbrio ambiental. Porém, existe uma medida similar que garante a recuperação das margens das rodovias através do plantio de árvores nativas da região. Tal medida é benéfica, mas é importante adequar à realidade do estado mediante estudo de impactos ambientais e estudo de manejo de recuperação de áreas, evitando a ambiguidade das medidas e insegurança quanto às competências em torno da fiscalização.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 26/05/2011.



Divergente,  
com ressalva

## **PROJETO DE LEI nº 118/2011**

**Dispõe sobre a proibição de instalação de aterro sanitário ou estação de tratamento de resíduos sólidos em um raio de 10 (dez) quilômetros de distância de áreas residências, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos e mananciais hídricos no Estado do Tocantins.**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

### **Objetivo da Proposta**

A Proposta tem por objetivo proibir a instalação de aterro sanitário ou estação de tratamento de resíduos sólidos próximos a áreas públicas e conjuntos habitacionais no Estado do Tocantins.

### **Nossa Posição**

Convergente com Ressalva

### **Justificativa**

A medida visa assegurar que os aterros sanitários e estação de tratamento de resíduos sólidos sejam instalados em locais apropriados, respeitando as áreas residenciais e públicas, evitando impacto ambiental e a contaminação para a sociedade. Essa medida estabelece uma distância de 10 (dez) quilômetros para instalação de aterros sanitários e estações de tratamento de resíduos sólidos.

Mas é necessário que seja implementado no estado a Política de Resíduos Sólidos, para adequação da instalação dos resíduos às exigências da lei.

A presente medida é importante, porém é necessário um amplo estudo para que possa viabilizar a adoção dessa medida, levando em consideração as peculiaridades e características próprias dos municípios na implantação da medida.

A obrigação de implantar e fiscalizar o cumprimento da lei nº 12.305/2010 exige estudo do impacto ambiental por parte dos municípios e pelos órgãos competentes, porém para que haja efetiva fiscalização por parte dos órgãos estaduais se faz necessário a consolidação e a implantação da lei de Resíduos Sólidos, de modo a proporcionar local adequado às exigências da lei.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 15/06/2011



Convergente,  
com ressalva



**INSTITUCIONAIS**



### 3.3 Assuntos Institucionais

**A** Federação das Indústrias do Estado do Tocantins vem atuando em diversas esferas do sistema governamental para defender, de forma firme e decisiva, os interesses do setor industrial tocantinense, contribuindo sobremaneira para o fortalecimento do setor e o bom funcionamento do regime democrático, prezando pela estabilidade política e atendimento à sociedade.

## **PROJETO DE LEI Nº 03/2011**

### **Institui a Política de Apoio ao Cooperativismo no Estado do Tocantins.**

**Autor:** Deputado José Geraldo

#### **Objetivo da proposta**

A medida tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social por meio da implantação de um conjunto de atividades que beneficiem o Cooperativismo, incentivem e estimulem o crescimento operacional das Cooperativas no Estado do Tocantins mediante a adoção de políticas públicas.

#### **Nossa Posição**

Convergente



Convergente

#### **Justificativa**

Os desafios no âmbito econômico exigem atividades empresariais dinâmicas, capazes de concorrer num ambiente de forte competitividade. No âmbito social, são exigidas práticas inclusivas, capazes de atenuar os efeitos de um modelo econômico por natureza excludente.

O cooperativismo, por ser uma atividade que congrega os indivíduos em torno de seus interesses econômicos e sociais, apresenta-se, concomitantemente, como uma estratégia de geração de trabalho, renda e oportunidade de novos negócios para o Estado.

A criação de uma lei voltado especificamente para o fortalecimento do Cooperativismo vai permitir a criação de instrumentos para o desenvolvimento do setor de modo a contribuir para o crescimento da economia local.

Alguns benefícios podem ser alcançados por meio de uma política governamental forte e que estimule o setor na busca de resultados e na consolidação de projetos que desenvolvam as cadeias produtivas no cooperativismo. Tais benefícios são alcançados quando se obtém melhores preços, na aquisição e comercialização de insumos, na assistência técnica especializada, no acesso às novas tecnologias, na obtenção de créditos a condições especiais e facilitadas, além da abertura de novos mercados para comercialização dos produtos.

A política de apoio ao cooperativismo é um marco na consolidação de incentivo ao crescimento e desenvolvimento do estado em decorrência da implantação de práticas que fomentam a organização social econômica dessas cooperativas.

#### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 10/02/2011.



## **PROJETO DE LEI Nº 02/2011**

### **Cria a Frente Parlamentar de Apoio a Micro e Pequena Empresa no Estado do Tocantins.**

**Autor:** Deputado José Geraldo

#### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo incentivar e incrementar o setor de micro e pequenas empresas, através de propostas que possam adequar as suas necessidades e contribuir para formulação de novas estratégias com intuito de fomentar o desenvolvimento do Estado.



Convergente

#### **Nossa Posição**

Convergente

#### **Justificativa**

A medida irá proporcionar a implementação de políticas públicas que possibilitem a melhoria das condições de funcionamento das micro e pequenas empresas no âmbito estadual, de modo a viabilizar o fomento de iniciativas que beneficiem as empresas na busca de soluções para reduzir os entraves do desenvolvimento, por meio de medidas que proporcionem o fomento da capacidade de produção local.

O investimento em inovação tecnológica e a redução da carga tributária, bem como o acesso aos financiamentos a custos menores são mecanismos que podem garantir o crescimento e o fortalecimento das MPES.

Um aspecto fundamental nesta proposta é a segurança jurídica que a medida irá proporcionar para as micro e pequenas empresas e as negociações comerciais com as entidades governamentais de maneira mais ágil e em melhores condições.

Esta Frente Parlamentar poderá contribuir para as micro e pequenas empresas poder obter vantagens, permitindo a expansão e o crescimento do setor. As micro e pequenas empresas têm um papel fundamental no contexto econômico tocantinense, sobretudo pela introdução de novos produtos e serviços no mercado consumidor, pela criação de novas formas de organização e estruturas, ou pela exploração de novos recursos e materiais.

No Tocantins a atividade é responsável pela grande maioria dos empregos gerados na iniciativa privada. Isso permite a geração de oportunidades e a movimentação da economia de modo a contribuir para o desenvolvimento do Estado.

#### **Onde Está?**

O Projeto de Resolução encontra-se aprovado, aguardando Constituição da Comissão.

**PROJETO DE LEI Nº 12/2011****Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária e da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.**

**Autor:** Deputado José Geraldo.

**Objetivo da proposta**

Essa medida tem como objetivo estabelecer medidas que visem a implementação de políticas em defesa da economia solidária e apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito do Estado do Tocantins.

**Nossa Posição**

Convergente



Convergente

**Justificativa**

A presente medida vai proporcionar o desenvolvimento da agricultura familiar no sentido de incentivar a adoção de melhorias no setor, de modo a contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, com o fortalecimento da economia solidária no Estado do Tocantins.

A proposta tem como característica importante a implantação de novos processos que permitem que o agricultor obtenha melhores condições de financiamento, conhecimento e mercado para seus produtos, de modo a valorizar e proporcionar o desenvolvimento sustentável da agricultura, permitindo a isenção social, a organização e a promoção eficiente dos recursos locais.

**Onde Está?**

O Projeto de Resolução encontra-se aprovado, aguardando Constituição da Comissão.

## **PROJETO DE LEI Nº 18/2011**

**Dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científico-tecnológica nas atividades produtivas do Estado do Tocantins.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A presente medida tem como objetivo incentivar a inovação e a pesquisa científico-tecnológica nas atividades produtivas, visando aumentar a capacidade e competitividade industrial do Estado do Tocantins no setor tecnológico.

### **Nossa Posição**

Convergente



Convergente

### **Justificativa**

A proposta visa medidas que possam garantir o desenvolvimento industrial, através de incentivos à inovação e à pesquisa científica, com o objetivo de aperfeiçoar, por meio de sistema tecnológico, a capacitação e a competitividade industrial do Estado do Tocantins, de modo a contribuir para o crescimento das empresas.

Essa medida tem como finalidade apoiar as empresas na constituição de ferramentas voltadas para o processo de inovação tecnológica com base na disseminação de conhecimento e de tecnologia para o incremento produtivo.

Diante do estabelecimento de medidas de incentivos, a criação de núcleos de inovação vai permitir as incubadoras de empresas estímulo para a criação de micro e pequenas empresas, além de tratamento especial para as empresas se desenvolverem, assegurando a aquisição de bens e serviços por parte dos órgãos públicos estaduais.

A proposta vai permitir aperfeiçoar a formação de recursos humanos com aspectos técnicos e gerencias, necessário para disseminar o conhecimento voltando ao processo de inovação tecnológica das empresas. Os incentivos que poderão ser concedidos através da medida vão impulsionar o surgimento de parques tecnológicos no estado, de maneira que esses parques tecnológicos poderão aumentar a capacidade produtiva industrial, possibilitando atender aos interesses da sociedade e da indústria.

### **Onde Está?**

Transformado em Lei nº 2.458/2011.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2011**

**Institui a Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins –REDESAT e adota outras providências.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da proposta**

A presente medida tem como objetivo instituir a Fundação Radiodifusora Educativa do Estado do Tocantins, visando promover programas educativos, científicos e culturais.

### **Nossa Posição**

Convergente

### **Justificativa**

A proposta visa instituir a Fundação REDESAT, voltada para difundir no âmbito do estado programas com características regionais, direcionando seu conteúdo para a produção educativa, cultural e informativa, entre outros. Com a Fundação o Tocantins passa a contar com um meio de comunicação voltado para o fortalecimento da cultura regional e suas raízes, permitindo o seu desenvolvimento e o crescimento através de um canal de comunicação.

### **Onde Está?**

Transformado em Lei Complementar nº 77 /2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 79/2011**

**Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento por Shopping Centers no Estado do Tocantins.**

**Autor:** Deputada Luana Ribeiro

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo isentar quanto ao pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamento privativo nos Shoppings Centers, mediante a apresentação por parte dos consumidores de valores em despesas correspondente a dez vezes o valor da referida taxa.

### **Nossa Posição**

Convergente com Ressalva

### **Justificativa**

O projeto de lei visa garantir aos consumidores que comprovarem mediante apresentação de nota fiscal a isenção da taxa de estacionamento. A medida tem como incentivar o comércio nos shoppings centes e acompanhar uma tendência que já ocorre em outros estados mediante leis estaduais. Porém, a medida deveria ser mais discutida com o setor comercial, pois interfere diretamente no direito de propriedade.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 19/04/2011.



Convergente,  
com ressalva

## **PROJETO DE LEI Nº 50/2011**

**Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação pelas agências bancárias localizadas em território tocantinense de Caixas Eletrônicos adaptados com dispositivos de acesso exclusivos a portadores de necessidades especiais na forma que especifica.**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

### **Objetivo da Proposta**

É estabelecida a obrigatoriedade pelas agências bancárias localizadas em território tocantinense da instalação de Caixas Eletrônicos adaptados com dispositivos de acesso e operacionalidade, com teclas em braille, saída de áudio, porta e rampas com eliminação de obstáculos, pisos táteis emborrachados e com saliências.

### **Nossa Posição**

Convergente com Ressalva

### **Justificativa**

A medida tem como princípio básico permitir a acessibilidade às instituições por parte dos clientes portadores de necessidades especiais que utilizam os terminais eletrônicos das agências bancárias instaladas no Estado do Tocantins.

Entendemos que, para que tal medida seja implantada e atenda aos anseios dos clientes portadores de necessidades especiais, são necessários mecanismos e normas técnicas que possam estabelecer parâmetros para o funcionamento.

Há jurisprudência no que diz respeito à aplicação de multas aos bancos pela não instalação de caixas eletrônicos adaptados, pois segundo acórdão do STJ os bancos não são obrigados a instalar caixas eletrônicos adaptados sem que esteja previsto nas resoluções da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas).

Mas as instituições financeiras, por meio da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), assinaram termo de acordo de conduta em 2008 (TAC) junto ao Ministério Público Federal para adequação e adaptação de caixas eletrônicos nas instituições financeiras em todo o país. Essa medida obriga os bancos cumprir uma série de normas para possibilitar o acesso das pessoas com necessidades especiais aos serviços bancários.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 01/03/2011.



Convergente,  
com ressalva

## **PROJETO DE LEI Nº 178/2011**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de vagas de emprego em empresas estabelecidas em território tocantinense à pessoa idosa.**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

### **Objetivo da Proposta**

A proposta tem por objetivo a obrigação de conceder à pessoa idosa vagas de empregos em empresas instaladas no território tocantinense.

### **Nossa Posição**

Divergente

### **Justificativa**

A inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho é uma ação de grande importância, mas, como foi proposto, irá impactar diretamente nas empresas que tenham acima de 50 empregados, aumentando custos e inviabilizando a expansão e crescimento desta, por meio da imposição da obrigatoriedade e da possível suspensão de benefícios fiscais. Tal medida, como está proposta, poderá reduzir as possibilidades das pessoas idosas conseguirem sua recolocação no mercado de trabalho, diminuindo por parte das empresas o interesse pela mão de obra destas pessoas.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 31/08/2011.



Divergente

## **PROJETO DE LEI Nº 099/2011**

**Determina que as empresas com fins lucrativos estabelecidas em território tocantinense, que tenham algum tipo de incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Poder Público, disponibilizem 10% (dez por cento) de suas vagas de trabalho ao Programa Primeiro Emprego.**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

### **Objetivo da Proposta**

Essa medida tem como objetivo determinar que empresas que usufruem de isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado do Tocantins reservem vagas de trabalho ao Programa Primeiro Emprego.

### **Nossa Posição**

Divergente

### **Justificativa**

A presente medida visa gerir ações concretas para assegurar a oportunidade de inserção de jovens no mercado de trabalho por meio de incentivos às empresas, determinando que as mesmas disponibilizem 10% (dez) de suas vagas de emprego para o jovem aprendiz, preparando este jovem para o emprego, qualificando mão de obra profissional, bem como participação social por meio de incentivo às ações de responsabilidade social das empresas.

Porém, essa medida não tem o efeito desejado em decorrência da ampla burocracia e de regras rígidas na Lei nº 10.748/2003 de criação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, sendo posteriormente alterada pela Lei 10.940/2004 e regulamentada pelo Decreto 5.199/2004.

Para que realmente haja uma inserção do jovem no mercado de trabalho é necessário, incentivos e qualificação profissional que atenda as exigências do mercado e da empresas e não imposição que possa comprometer as atividades destas.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 16/02/2011.



Divergente



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2011**

**Institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a Frente Parlamentar em Defesa dos Interesses dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis.**

**Autor:** Deputado Ricardo Ayres

### **Objetivo da Proposta**

Tem como objetivo promover amplo debate sobre temas dos direitos dos consumidores de energia elétrica e de combustível, com participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada.

### **Nossa Posição**

Convergente com Ressalva

### **Justificativa**

A medida visa, em âmbito estadual, promover junto aos segmentos da sociedade civil organizada um amplo debate sobre a defesa dos interesses dos consumidores de energia elétrica e de combustível, para serem implementadas e discutidas ações de interesses dos consumidores, bem como adoção de políticas públicas voltadas para fortalecer e proteger os direitos dos consumidores dos constantes aumentos promovidos pelas empresas que atuam nos segmentos de energia elétrica e combustível no Estado do Tocantins.

### **Onde Está?**

O Projeto de Resolução encontra-se na CCJR desde dia 12/08/2011.



Convergente,  
com ressalva

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2011**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT e adota outras providências.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT de modo a contribuir para incentivar o desenvolvimento científico no Estado do Tocantins.

### **Nossa Posição**

Convergente

### **Justificativa**

A medida é um grande passo para fomentar o desenvolvimento de pesquisas e projetos no Estado do Tocantins, permitindo apoio técnico e financeiro aos projetos, através de parcerias com instituições públicas e privadas, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico. Esse projeto visa instituir no estado a difusão tecnológica, inovação em novos produtos e desenvolvimento técnico, necessários para implementar uma cultura científica e apoio tecnológico de modo a contribuir para o crescimento das instituições públicas e das empresas.

### **Onde Está?**

Transformado em Lei Complementar nº 071/2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 226/2011**

**Dispõe sobre a criação e a implantação do programa “Escola Sustentável” e do selo de mesmo nome na rede escolar do Estado, e dá outras providências.**

**Autor:** Deputado Wanderlei Barbosa

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo possibilitar às escolas da rede pública estadual a prática voltada para iniciativas de ações de sustentabilidade ambiental.



Convergente

### **Nossa Posição**

Convergente

### **Justificativa**

A medida é um grande passo para promover ações de sustentabilidade nas escolas, permitindo que as mesmas possam implementar ações que visam conscientizar os alunos sobre a importância da sustentabilidade no cotidiano de cada um e na sociedade.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde 22/11/2011.

## **PROJETO DE LEI Nº 222/2011**

**Institui o Selo e o Certificado de Responsabilidade Social para empresas estabelecidas no Estado do Tocantins que empregam pessoas idosas e pessoas com deficiência.**

**Autor:** Deputado Carlão da Saneatins

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo incentivar através da adoção de selos de responsabilidade, empresas que empregam pessoas com deficiências e idosas.

### **Nossa Posição**

Convergente com ressalva

### **Justificativa**

Incentivar e garantir os direitos das pessoas com algum tipo de deficiência e idosas é garantir o direito à vida. A medida permite adotar no Tocantins a concessão de Selos de Responsabilidade Social às empresas que empregarem pessoas com deficiências e idosas. Mas, para que essa medida realmente tenha um alcance desejado, será necessário que haja incentivos fiscais e alguns benefícios às empresas. Caso contrário, a medida não terá o resultado esperado.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde 08/11/2011.



Convergente,  
com ressalva



**AMBIENTAIS**



### 3.4 Assuntos Ambientais

**A** Federação das Indústrias do Estado do Tocantins vem ao longo de sua história atuando firmemente para a implementação de políticas públicas que visem consolidar os modelos econômicos voltados para desenvolvimento sustentável, necessário à preservação ambiental e atividades produtivas. Vem acompanhando atentamente para que esse crescimento sustentável possa ser feito de modo que haja um equilíbrio entre o setor empresarial e entidades ambientais, voltado para o crescimento e que contribua para a sustentabilidade e o fortalecimento do setor produtivo.

**PROJETO DE LEI Nº 197/2011**

**Institui o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Estado do Tocantins aos consumidores que utilizam sacolas retornáveis e dá outras providências.**

**Autor:** Raimundo Palito

**Objetivo da proposta**

A medida tem como objetivo instituir o atendimento preferencial para clientes que estejam utilizando sacolas ecológicas de uso retornável.

**Nossa Posição**

Divergente

**Justificativa**

A presente medida que visa incentivar a adoção de sacolas ecológicas, dando aos clientes preferência nos caixas dos estabelecimentos comerciais vai contra os princípios gerais das práticas de consumo e não há respaldo por nenhuma lei federal e nem mesmo no código de defesa do consumidor. A medida é injusta e onera consideravelmente os estabelecimentos comerciais, causando transtornos aos consumidores ou mesmo discriminando-os.

**Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde 06/10/2011.



Divergente

## **PROJETO DE LEI Nº 42/2011**

**Dispõe sobre normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico no Estado do Tocantins.**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

### **Objetivo da proposta**

A presente medida tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Estadual a instituir normas e procedimentos para reciclagem, gerenciamento e destinação de lixo tecnológico, utilizado e descartado, observando o que estabelece a Lei nº 12.350/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e adequando à realidade e peculiaridade do Estado do Tocantins.

### **Nossa Posição**

Convergente com ressalva

### **Justificativa**

O presente projeto é um avanço na luta para preservação e conservação do meio ambiente e uma grande oportunidade na geração de novos negócios para o setor industrial no Estado do Tocantins. Porém, para que a medida possa ser implantada é necessária uma maior conscientização de todos os participantes da cadeia produtiva e que a gestão dos impactos ambientais siga o seguinte direcionamento:

A criação de leis, normas e mecanismos que regulem a cadeia produtiva desde o beneficiamento da matéria-prima até o descarte final pelo consumidor, definindo o papel de cada agente no elo da cadeia;

- a) A promoção da reciclagem como negócio e responsabilidade socioambiental;
- b) O investimento em infraestrutura de pesquisa e inovação tecnológica com parcerias entre poder público, empresas e as universidades como produtoras de conhecimento na busca de soluções para o gerenciamento do lixo eletrônico no Estado do Tocantins.

Para que a presente medida tenha resultado satisfatório e, conseqüentemente, beneficie o meio ambiente é importante a participação de todos os integrantes da cadeia produtiva, de modo que cada um assuma sua responsabilidade pelo ciclo reverso, desde a fabricação, regulamentação, consumo e políticas públicas eficientes voltadas para diminuição dos impactos ambientais na natureza.

Um ponto relevante é o investimento na conscientização da importância de melhoria das práticas de destinação do lixo, mas para que isso ocorra é necessária a participação da sociedade e investimentos do governo na educação e formação de uma cultura ambiental. Esta medida é vital para resolver a situação do lixo eletrônico no âmbito municipal, estadual e federal.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 23/02/2011.



Convergente,  
com ressalva



**PROJETO DE LEI Nº 74/2011****Institui o Programa de Recuperação e Proteção de Nascentes e Mananciais**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

**Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo a instituição do Programa de Recuperação e Proteção de Nascentes e Mananciais no Estado do Tocantins.

**Nossa Posição**

Convergente

**Justificativa**

A presente medida visa instituir programa para a garantia na preservação dos mananciais, de modo a contribuir para redução de erosão e assoreamento dos mananciais, porém, para que haja efetiva recuperação das áreas degradadas, é necessária a elaboração de projetos com ações preventivas, educação ambiental e fiscalização por partes dos órgãos competentes.

As ações previstas no projeto de lei são insuficientes, na medida em que não detalha de forma mais abrangente o programa necessário para que haja a efetiva recuperação dos mananciais. A falta de uma política mais clara e objetiva para o programa de recuperação dos mananciais é um entrave para que haja a implementação deste projeto.

**Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 12/04/2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 09/2011**

**Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**Autor:** Deputado José Geraldo

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo a criação de mecanismos com vista à diminuição das ocorrências de roubo, objetivando coibir a receptação dos materiais.

### **Nossa Posição**

Convergente com ressalva

### **Justificativa**

A crescente onda de furtos de materiais de cobre vem ocasionando grandes prejuízos financeiros às empresas concessionárias de energia, telefonia e ao setor público. A medida visa aumentar o controle sobre a compra e venda desse material, visando combater o comércio clandestino que é crescente no Estado do Tocantins, principalmente pelo alto valor do material e pela facilidade em revendê-los a terceiros.

Mas para que haja um maior controle e combate ao comércio ilegal é necessário não somente estabelecer leis e normas, mas principalmente combater a fonte de receptação através do aumento da fiscalização dos estabelecimentos comerciais irregulares, mediante a compra e venda por meio de notas fiscais, aumentando também a fiscalização por parte das entidades de segurança pública e investimento em inteligência, identificando os pontos mais críticos do comércio ilegal e restringir o seu funcionamento. A medida, porém, poderá impactar em custo para setor industrial caso a responsabilidade quanto segurança, controle seja feita pelas empresas. Para uma medida eficaz deverá ser coordenada em conjunto com o setor industrial e o poder público, visando combater de forma ordenada os crescentes furtos e receptação dos materiais pesados, protegendo as empresas que comercializam dentro da legalidade, e não onerando-as e responsabilizando-as por atos ilícitos praticados por vândalos. Neste sentido é recomendando que o poder público possa aumentar a fiscalização, de forma a combater o comércio ilegal.

### **Onde Esta?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 16/02/2011.



Convergente,  
com ressalva

**PROJETO DE LEI Nº 066/2011****Dispõe sobre a responsabilidade de coleta de vidro comercializada no Estado do Tocantins.**

**Autor:** Deputado José Geraldo

**Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo regulamentar a coleta das embalagens de vidro não retornáveis e não reutilizáveis ao fabricante e distribuidor, comercializada no âmbito do Estado do Tocantins.

**Nossa Posição**

Divergente

**Justificativa**

O projeto de lei impactará nos custos das empresas podendo inviabilizar o empreendimento. A medida visa contribuir para diminuição dos impactos ambientais, mas é necessário que haja uma divisão de responsabilidades entre os participantes do processo produtivo, poder público e sociedade civil, não onerando e responsabilizando somente as empresas pela coleta das embalagens de vidro. Para as empresas esse projeto de lei vai impactar em ônus e conseqüentemente haverá diminuição no ritmo de crescimento destas, podendo comprometer os empregos por elas gerados. Outro aspecto é quanto abrangência dos impactos que pode ocasionar na economia do estado. Isso poderá inviabilizar novos empreendimentos e afetar o crescimento e expansão industrial do setor no âmbito estadual.

**Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 16/02/2011.



Divergente

## **PROJETO DE LEI nº 129/2011**

**Dispõe sobre a substituição de sacolas plásticas utilizadas em estabelecimentos comerciais situados no Estado do Tocantins por sacolas ecológicas, e dá outras providências.**

**Autor:** Deputado Marcelo Lelis

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo a substituição de sacolas plásticas, usadas atualmente nos estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins, por sacolas ecológicas confeccionadas em material biodegradável.

### **Nossa Posição**

Divergente com ressalva

### **Justificativa**

A substituição de sacolas plásticas disponibilizadas nos mercados, por sacolas ecologicamente corretas que não agridam o meio ambiente, é uma importante medida, constituindo-se como um mecanismo de preservação ambiental e redução dos efeitos negativos causados pela comercialização de tal produto.

Porém, a medida de interdição do estabelecimento que descumprir ao disposto na lei é considerada como medida extrema, visto que afetará a economia local. Para que tal medida possa ter o êxito desejado é necessário que o governo estadual crie incentivo tanto para as empresas fabricantes quanto para a comercialização das mesmas.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 15/06/2011.



Divergente,  
com ressalva

## **PROJETO DE LEI Nº 11/2011**

**Institui o Programa Ambiental de Propriedade Rural – TO LEGAL, e adota outras providências.**

**Autor:** Governo do Estado

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo promover a regularização das propriedades e posses rurais inserindo-as no Sistema de Cadastramento Ambiental Rural – CAR ou no Licenciamento Ambiental Único - LAU.

### **Nossa Posição**

Convergente com ressalva

### **Justificativa**

A instituição do Programa de Adequação Ambiental permite a regularização das propriedades e posses rurais, de modo que seja inserido no Sistema de Cadastramento Ambiental Rural, através de alguns procedimentos administrativos, visando à regularização ambiental das propriedades rurais. Essa medida visa adequar para os proprietários de terras, a utilização do manejo correto das áreas rurais de modo a permitir uma fiscalização mais eficaz dos órgãos competentes. Porém, o Projeto de Lei em seu Capítulo I art. 2º imuniza os proprietários que cometerem infrações das penalidades previstas nas Leis estaduais 261/91 e 771/95 e na Lei Federal nº 9.605/98. Para aqueles que espontaneamente requeiram o cadastro isso sobrepõe a uma Lei Federal que pode ser contestada, inviabilizando a instituição do Programa no âmbito do Tocantins.

### **Onde Está?**

Transformado em Lei nº 2476/2011.



Convergente

## **PROJETO DE LEI Nº 218/2011**

**Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Estadual, e dá outras providências.**

**Autor:** Deputado Marcello Lelis

### **Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo incentivar nas esferas públicas do Estado do Tocantins a utilização de material de expediente totalmente reciclado.

### **Nossa Posição**

Convergente com ressalva

### **Justificativa**

Adotar a prática de utilização de material de expediente nas esferas públicas do Estado do Tocantins é uma medida muito importante, pois permite reaproveitar de forma econômica e ecológica esse material que antes seria descartável. Essa medida permite gerar grande economia aos cofres públicos, além de incentivar a conscientização e sustentabilidade ambiental, contribuindo para redução de gastos com a utilização de materiais de expediente novos. Porém, para que essa medida seja implementada de maneira sustentável e que beneficie a população local, é necessário que a compra dos materiais reciclados possa ser feita no mercado local, beneficiando as empresas e pessoas que investem na reciclagem e delas geram renda e empregos locais.

### **Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 08/11/2011.



Convergente,  
com ressalva

**PROJETO DE LEI Nº 141/2011**

**Obriga as farmácias e drogarias em atividade no Estado do Tocantins manter disponível ao público recipiente para a coleta de medicamentos e correlatos com prazos de validade vencidos.**

**Autor:** Deputado Osires Damaso

**Objetivo da Proposta**

A medida tem como objetivo obrigar as farmácias e drogarias a disponibilizar à população em seus estabelecimentos recipientes para a coleta de medicamentos vencidos.

**Nossa Posição**

Convergente com ressalva

**Justificativa**

Adotar a prática de recolher medicamentos vencidos e, em seguida, encaminhar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária é uma medida importante e visa, sobretudo, garantir a saúde da população. Porém, para que a medida tenha êxito deverá ser feito um amplo planejamento para que possa atingir os objetivos estabelecidos, garantindo a saúde e o bem estar da população. Outro ponto importante é quanto a disponibilização de recipientes nas farmácias. Essa obrigação não poderá ficar a cargo somente das farmácias e drogarias, é necessário que haja um compartilhamento de responsabilidades entre o setor público através das Secretarias de Saúde do Estado, Vigilância Sanitária estadual, dos municípios, bem como os fabricantes de medicamentos.

**Onde Está?**

O Projeto de Lei encontra-se na CCJR desde dia 29/06/2011.

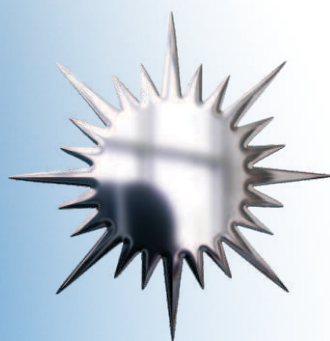


Convergente,  
com ressalva



## 4. APÊNDICES,

### Proposições de Deputados e Senadores do Tocantins





## PL 02 092/2011 - DO DEPUTADO IRAJÁ ABREU – DEM/TO

**Estabelece incentivos à fabricação e utilização de veículos automóveis elétricos no Brasil e dá outras providências.**

**Foco:** Incentivos à fabricação e utilização de veículos automóveis elétricos no Brasil.

### O que é

Estabelece incentivos à fabricação e utilização de veículos automóveis elétricos no Brasil e dá outras providências.

**IPI** - Isenta os veículos automóveis elétricos do IPI, inclusive quanto a partes, peças, acessórios e insumos utilizados em sua fabricação ou que os integrem.

**PIS/PASEP e COFINS** - Ficam isentas integralmente da PIS/PASEP e COFINS as vendas no mercado interno de veículos automóveis elétricos e parcialmente a importação de partes, peças, acessórios e insumos utilizados na fabricação de veículos automóveis elétricos, ou que os integrem.

### Nossa Posição

Aguardando definição

### Situação Atual

Encontra-se na CME aguardando parecer do relator, Dep. Ronaldo Benedet (PMDB/SC).

## PL 02163/2011 - DO DEPUTADO IRAJÁ ABREU – DEM/TO

**Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.**

**Foco:** Regime de licenciamento ambiental para empreendimentos agropecuários, florestais e agrossilvipastoris.

### O que é

Acrescenta dispositivos à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente relacionados à dispensa de prévio licenciamento ambiental a instalação, à licença ambiental única e ao estudo de impacto ambiental de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.

**Dispensa de licenciamento ambiental** - ficarão dispensados de prévio licenciamento ambiental a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris, implementados, desde que:

- (I) as atividades agropecuárias, florestais ou agrossilvipastoris se localize em área: a) consolidada; b) degradada; ou c) abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada. Área consolidada é aquela em que se praticam atividades produtivas de forma regular. Área degradada é aquela que, tendo sido utilizada com atividades produtivas, tornou-se improdutivo em decorrência da perda de fertilidade do solo, erosão, ou de outros processos físicos, químicos ou biológicos. Área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada são aquelas que não são efetivamente utilizadas nos termos da lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional;
- (II) sejam observados os dispositivos legais concernentes às áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel;
- (III) não se localizem em unidade de conservação de uso sustentável de unidade de conservação da natureza, nos termos da Lei Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- (IV) estejam em regularidade com o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

**Licença ambiental única** - serão autorizados mediante licença ambiental única a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris, implementados em áreas:

- (I) superiores a 10.000 hectares; ou
- (II) inferiores a 10.000 hectares, quando não se cumprirem os requisitos citados anteriormente; e
- (III) estejam em regularidade com o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A licença ambiental única substituirá, entre outras, as licenças prévias de instalação e de operação do empreendimento.

**Estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA)** - será exigido, a critério do órgão ambiental do Estado ou do DF, a apresentação de EIA/RIMA para o licenciamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris entre 1 a 10.000 hectares, à exceção dos casos de dispensa de licenciamento ambiental.

### Nossa Posição

Aguardando definição

### Situação Atual

Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG); CAPADR - aprovado com emendas.

## PL 02 390/2011 - DO DEPUTADO IRAJÁ ABREU – DEM/TO

**Institui o Fundo de Investimento em Participações no Agronegócio e adota outras providências.**

**Foco:** Criação do Fundo de Investimento em Participações no Agronegócio.

### O que é

Autoriza a constituição de Fundo de Investimento em Participações no Agronegócio - FIPA, estabelece os requisitos para sua constituição e define as áreas do agronegócio em que os recursos poderão ser investidos.

Estabelece que instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir FIPA, sob a forma de condomínio fechado.

**Características da FIPA** - os recursos do FIPA deverão ser investidos em sociedades especificamente constituídas para atuar na pesquisa, no desenvolvimento, na inovação, no beneficiamento, no processamento, no tratamento, no armazenamento, na distribuição, na exportação ou na produção de: a) máquinas e implementos voltados às atividades agrícola, pecuária, à silvicultura ou ao manejo florestal e agronegócio; b) sêmen, reprodutores, matrizes, mudas, sementes melhoradas e demais insumos destinados à produção agrícola, pecuária, da silvicultura ou florestal; c) madeiras, fibras, grãos, seus subprodutos, e demais produtos e subprodutos agrícolas, pecuários, da silvicultura ou florestais; d) biocombustíveis, incluídos subprodutos e insumos a estes relacionados.

As sociedades de propósito específico serão necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e seguir as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações.

**Projetos de Infraestrutura e FIPA** - são também beneficiários dos investimentos as sociedades que atuem na construção e na exploração econômica de novos projetos de infraestrutura dedicados ao setor agropecuário ou à exportação de seus produtos, in natura ou processados.

### Nossa Posição

Aguardando definição

### Situação Atual

Encontra-se na CAINDR aguardando apreciação do parecer favorável do relator, Dep. Raul Lima (PP/PR).

## PL 02562/2011 - DO DEPUTADO IRAJÁ ABREU – DEM/TO

**Dispõe sobre incentivos fiscais à utilização da energia solar em residências e empreendimentos.**

**Foco:** Incentivos fiscais à utilização de energia solar.

### O que é

Determina que os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido, até 2020, parte das despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços necessários para a utilização de energia solar.

As instalações que empreguem energia solar para aquecimento de água ou geração direta de energia elétrica deverão ser inspecionadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica responsável pelo fornecimento de energia elétrica na área onde se encontrem essas instalações. O valor do investimento passível de dedução deverá ser definido após a inspeção estabelecida, e registrado na concessionária de energia elétrica responsável pela inspeção por cinco anos, para eventual fiscalização pelos órgãos competentes, devendo ser avaliado pelo valor de mercado, mediante comprovação de despesa por parte do usuário.

Altera a legislação tributária para reduzir a zero as alíquotas para a contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bens e serviços destinados à instalação de equipamento para geração de energia solar.

**Pessoa física** - para pessoa física a dedução será limitada com base na tabela do imposto de renda, da seguinte maneira:

- (a) de 1.499,16 até 2.246,75 será de 100%;
- (b) de 2.246,76 até 2.995,70 será de 75%;
- (c) de 2.995,71 até 3.743,19 será de 50%;
- (d) acima de 3.743,19 será de 25%.

As faixas tomadas como referência serão reajustadas conforme a tabela do Imposto de Renda vigente no ano base. O valor das despesas será deduzido do imposto devido na declaração de ajuste anual.

**Pessoa jurídica** - para pessoa jurídica a dedução será limitada da seguinte maneira:

- (a) Empresa de Pequeno Porte, será de 100%;
- (b) Regida pelo Super Simples, será de 75%;
- (c) Regida pelo Lucro Presumido, será de 50%;
- (d) Regida pelo Lucro Real, será de 25%.

O valor das despesas será deduzido do imposto devido no mês a que se referirem, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal, e deduzido do imposto devido na declaração de ajuste anual para as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual.

### Nossa Posição

Aguardando definição

### Situação Atual

Encontra-se na CME aguardando parecer do relator, Dep. Agnolin - PDT/TO.

## PLS 00442/2011 - DO SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA – PSDB/TO

**Altera as alíquotas das contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social, de formação profissional e de fomento empresarial, e dá outras providências.**

**Foco:** Redução, para 50%, do valor das alíquotas das contribuições compulsórias dos empregadores para o Sistema "S".

### O que é

Reduz em 50% as alíquotas das contribuições destinadas às entidades do Sistema S (SENAI; SESI; SENAC, SESC; SEBRAE; SENAR; SEST; SENAT e SESCOOP). Estabelece, ainda, que tais entidades deverão publicar quadrimestralmente, pela Internet, dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

### Nossa Posição

Divergente

A proposta de reduzir em 50% as atuais alíquotas das contribuições do "Sistema S" é inconstitucional por afronta direta ao art. 240 da Constituição, que as recepcionou, na forma existente nos diplomas legais anteriores à Constituição de 1988, ao estabelecer que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Vale dizer, o art. 240 da Constituição constitucionalizou todos os elementos constitutivos da referida exação: sujeitos, ativo e passivo, fato gerador, base de cálculo e alíquota. De outra sorte, o art. 240, também reconheceu as contribuições destinadas às entidades privadas vinculadas ao sistema sindical, com finalidade de prestar serviço social e de formação profissional. Assim, tendo o art. 240 constitucionalizado as contribuições destinadas ao Sistema S, qualquer alteração nessas contribuições somente poderia ser formalmente proposto através de Proposta de Emenda à Constituição.

Além das políticas públicas voltadas a implementação dos direitos sociais a Constituição entendeu essencial assegurar ao "Sistema S", as contribuições destinadas a manter os programas bem sucedidos de formação profissional e de assistência social, dentro do sistema de liberdade e autonomia sindical. O projeto, portanto, ao reduzir de forma substantiva o montante das contribuições destinadas ao Sistema S agride, desmedidamente, a realização dos direitos sociais previstos no artigo 240. Logo, se esses direitos não podem ser suprimidos, igualmente, não podem ser destruídos pela supressão insensata do dispositivo constitucional que assegura a sua eficácia em benefício de milhões de trabalhadores ao sistema que provê o seu gozo efetivo através das contribuições compulsórias mantidas pelo art. 240 da CF.

Também não merece apoio, por absoluta falta de necessidade, a proposta de que as entidades do "Sistema S" a publicar, quadrimestralmente, pela Internet, dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região, eis que tal exigência já consta da atual Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010) no § 3º do art. 6º e tal exigência vem sendo reproduzidas em todas as LDO, já sendo uma prática dessas entidades que primam pela transparência, e que, inclusive tem suas contas auditadas e controladas pelo Tribunal de Contas da União.

### Situação Atual

Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.



Divergente

## PLS 00490/2011 - DO SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA – PSDB/TO

**Reduz as alíquotas da contribuição previdenciária patronal de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**

**Foco:** Redução da contribuição patronal incidente sobre a folha de salários

### O que é

As alíquotas patronais (20%) incidentes sobre a folha de salários e sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais ficam reduzidas para: (I) 18%, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do primeiro ano subsequente ao da publicação da lei; (II) 16%, no segundo ano; e (III) 14%, no terceiro ano.

A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da redução de que trata o art. 1º, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência.

### Nossa Posição

Convergente com ressalva

A desoneração da folha de salário é necessária e urgente, mas deve ser implantada com as salvaguardas necessárias, ou seja, sem o comprometimento da receita pública é medida que requer planejamento estratégico e global tributário, necessariamente harmoniosas com as políticas de gestão do Poder Executivo implantadas nas diretrizes legais em andamento, sob pena de, em seguida, recair sobre o setor econômico aumento de tributação na atividade produtiva, como forma de compensação de queda da receita e desajustes do orçamento público.

A proposta deve ser aperfeiçoada, pois ao fixar a redução de receita a medida importará, como contrapartida, na realização de mais despesas pelo Poder Público as quais, certamente, excederão os créditos orçamentários, esbarrando na vedação contida no inciso II do art. 167 da CF.

### Situação Atual

Encontra-se na CAS aguardando parecer do relator, Sen. Clésio Andrade - PR/MG.



Convergente,  
com ressalva

**PLS-C 00538/2011 - DO SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA – PSDB/TO**

**Altera os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para criar a Carteira de Projetos da Administração Pública, estabelecer medidas de controle das obras públicas e adotar outras providências.**

**Foco:** Criação da Carteira de Projetos da Administração Pública

**O que é**

Cria a Carteira de Projetos da Administração Pública.

**Projetos/definição** - para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) considera projeto ou subtítulo de projeto em andamento, aquele cuja execução financeira seja igual ou superior a 20% do custo total estimado até 90 dias antes da data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no exercício da implantação da lei. Referido percentual será reduzido gradualmente, na seguinte forma: 15%, no primeiro exercício posterior ao da implementação da LC; (II) 10%, no segundo ano; e (III) 5%, nos exercícios subsequentes.

Considera como projetos não adequadamente atendidos: (I) as obras suspensas cautelarmente pelo tribunal ou conselho de contas; e (II) as obras em relação às quais, por determinação da comissão de orçamento do respectivo Poder legislativo, vigore suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênera, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho.

**Carteira de Projetos** - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterá, além do Anexo de Riscos Fiscais, Carteira de Projetos da Administração Pública, onde serão relacionados as obras e projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, por unidade orçamentária e por ordem de prioridade de execução Também deverá informar as respectivas dotações orçamentárias, data prevista para conclusão e montante necessário para os exercícios subsequentes.

**Valor das obras** - a carteira de projetos incluirá obras com valor estimado de: (I) dez milhões e quinhentos mil reais, na data da implantação da lei, para obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro; (II) dois milhões de reais, para as demais, também no ano da edição da lei. Os valores estabelecidos sofrerão redução gradativa, à taxa de 20% por ano, até atingirem os limites mínimos de R\$ 1 milhão e R\$ 200 mil, respectivamente.

**Requisitos para inclusão na Carteira de Projetos** - entre os diversos princípios estabelecidos para elaboração e funcionamento da carteira de projetos, destacam-se: (I) existência de estudos preliminares de avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental dos empreendimentos; (II) correspondência entre a dotação designada à obra e a meta financeira estabelecida no cronograma de execução; (III) obediência à ordem de prioridade atribuída às obras pelos órgãos setoriais; (IV) impossibilidade de modificação da lista de prioridades pelo Poder Executivo, sem a devida motivação; (V) inclusão de obras novas será condicionada à existência de recursos suficientes.

78



Divergente

### **Nossa Posição**

Divergente

Embora a proposta de criação de uma Carteira de Projetos da Administração Pública seja racional, do ponto de vista da Administração Pública, tal norma por iniciativa parlamentar interfere na liberdade que tem o Poder Executivo de exercer as suas funções constitucionais, eis que a escolha de prioridades orçamentárias - de acordo com critérios políticos variáveis de conveniência e oportunidade - insere-se no âmbito das competências outorgadas à Presidência da República.

Se a Constituição preconiza que a iniciativa do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual são privativas do Poder Executivo, não parece possível, no sistema de pesos e contrapesos constitucionais, que venha lei de origem parlamentar a enxertar conteúdos obrigatórios em qualquer de tais leis orçamentárias, como se pretende fazer, no projeto, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Situação Atual**

Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.



## PDS- 00080/2011 - DA SENADORA KÁTIA ABREU – PSD/TO

**Susta o inciso X do artigo 2º, o inciso II do artigo 35 do Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários de competência da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, disciplina a concessão de portos, o arrendamento e a autorização de instalações portuárias marítimas, e dá outras providências.**

**Foco:** Regras para movimentação de cargas de terceiros em terminais portuários privativos.

### O que é

Susta os efeitos de dispositivos do Decreto nº 6.620/2008 que:

- conceitua "carga de terceiros" como sendo aquela compatível com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação, e a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal privativo, e cuja operação seja eventual e subsidiária (inciso X do art. 2º); e

- determina que as instalações portuárias de uso privativo destinam-se à realização das atividades portuárias de movimentação preponderante de carga própria e, em caráter subsidiário e eventual, de terceiros, em terminal portuário de uso misto (inc. II do art. 35).

### Nossa Posição

Convergente



Convergente

A Constituição afirma que certas atividades portuárias serão tratadas como atividades econômicas em sentido restrito e poderão ser exercidas no interesse exclusivo de particulares, não seguindo o regime de direito público, mas, sim, o de direito privado, mediante autorização. A fim de regulamentar essa concepção da atividade portuária, a Lei dos Portos (Lei n. 8.630/93) permitiu, entre as formas de exploração de instalações portuárias por particulares, a celebração de contrato de adesão com a ANTAQ, em regime de atividade econômica privada, para que haja a movimentação de carga própria (uso privativo exclusivo) e/ou de terceiros (uso privativo misto).

No atual cenário, há situação de lacuna legal sobre a possibilidade de serem instalados terminais de uso privativo misto que movimentem preponderante ou exclusivamente cargas de terceiros. De fato, a Lei dos Portos não exige que a empresa postulante da autorização para terminal de uso privativo demonstre que possui carga própria mínima capaz de viabilizar, por si só, a instalação da estrutura portuária.

Essa situação tem ensejado discussões entre as empresas arrendatárias que prestam serviços públicos e as empresas autorizadas que se dedicam à atividade econômica portuária nos terminais de uso privativo misto. Tal embate tem redundado no estabelecimento de restrições ao funcionamento de terminais de uso privativo misto por meio da atividade regulamentar da ANTAQ, que, sob pretexto de estabelecer uma fronteira regulatória entre os dois regimes, posicionou-se favoravelmente às exploradoras do serviço de terminais públicos (arrendatárias), estabelecendo que os terminais de uso privativo misto só terão o seu funcionamento autorizado caso o particular interessado demonstre que movimentará, preponderantemente, cargas próprias, e, apenas sazonalmente e em caráter subsidiário, cargas de terceiros.

Essa interpretação, além de desobedecer ao princípio da legalidade, por impor a particular obrigação ilegítima por meio de inovação meramente regulamentar, deve ser superada pelo novo marco regulatório legal proposto pelo projeto, pois a solução aventada pela ANTAQ contraria as diretrizes que levaram à edição da Lei dos Portos: o estímulo à livre concorrência entre terminais privados e terminais públicos e a redução de custos associados à movimentação e armazenamento de mercadorias que serão objeto de exportação.

O único problema é que o PDS deixa de contemplar a norma regulamentar da ANTAQ (Resolução n. 1.660/10), de tal maneira que, ainda que seja suspenso o decreto presidencial, sobreviverá regra interpretativa infralegal da agência que dispõe de maneira redundante sobre o mesmo tema, restringindo a concessão das autorizações para o funcionamento de terminais de uso privativo misto.

#### **Situação Atual**

Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.

## PLS-C 298/2011 - DA SENADORA KÁTIA ABREU – PSD/TO

**Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte.**

**Foco:** Direitos e garantias do contribuinte.

### O que é

Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Lei complementar para restringir imunidades** - explicita-se a necessidade de lei complementar para estabelecer requisitos para a fruição das imunidades tributárias.

**Clareza na confecção das normas tributárias** - determina que as leis, regulamentos e demais normas jurídicas que modifiquem matéria tributária indicarão, expressamente, as que estejam sendo revogadas ou alteradas, identificando, com clareza, o assunto, a alteração e o objetivo desta. Além disso, a Administração Fazendária assegurará aos contribuintes o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e à interpretação que oficialmente lhes atribua.

**Sanções em decorrência do recurso ao Judiciário** - veda a aplicação de multas ou encargos de índole sancionatória em decorrência do acesso à via judicial por iniciativa do contribuinte.

**Desconsideração da personalidade jurídica pela Administração** - determina que a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.

**Inibição de limitações ao recurso administrativo** - qualquer tipo de limitação ou obstáculo à interposição de recurso administrativo fica proibido, salvo as exigências de prazo, forma e competência. Com isso, fica revogada tanto a exigência de arrolamento, como de depósito prévio.

**Direitos dos Contribuintes** - apresenta uma lista de direitos do contribuinte, dentre os quais destacam-se:

- poder exercer os seus direitos, ter acesso às informações de que necessite e dar cumprimento às suas obrigações;
- ter ciência formal da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha interesse, conhecer formalmente as decisões neles proferidas;
- ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu encargo, inclusive multas e acréscimos legais, com orientação completa quanto ao procedimento a adotar e à existência de hipóteses de redução do montante exigido;
- não ser obrigado a exibir documento que já se encontre em poder do órgão requisitante;
- dispor de um sistema tributário transparente, simplificado, eficaz e de baixo custo operacional.

**Informações sobre a carga tributária** - a Administração Fazendária informará, anualmente, a carga tributária incidente sobre mercadorias, em especial as que compõem a cesta básica, e serviços, inclusive bancários.

**Uniformização das notificações e intimações** - estabelece um rol mínimo de informações que a notificação enviada ao contribuinte deve conter. Também traz regras para as intimações, inclusive quanto à intimação eletrônica.

**Segunda instância para julgamento administrativo** - cria a segunda instância para julgamento administrativo dos processos fiscais. A segunda instância terá caráter colegiado e será formada de forma paritária por representantes da administração fazendária e dos contribuintes.

**Regras para compensação de débitos tributários** - a compensação de débitos tributários será automática e para todos os tributos administrados pelo mesmo órgão arrecadador.

**Vedações à Administração Fazendária** - proíbe-se, dentre outras condutas:

- recusar, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para o contribuinte imprimir documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;
- induzir, por qualquer meio, a autodenúncia ou a confissão do contribuinte, por meio de artifícios ou prevaricamento da boa-fé, temor ou ignorância;
- reter, além do tempo estritamente necessário à prática dos atos assecuratórios de seus interesses, documentos, livros e mercadorias apreendidos dos contribuintes, nos casos previstos em lei;
- divulgar, em órgão de comunicação social, o nome de contribuintes em débito.

**Prazo para Administração Tributária** - são estabelecidos prazos para os fiscos federal, estadual e municipal, para resposta a consultas, decisões em matéria de sua competência, e para fiscalização. Estabelece prazo, também, para inscrição do crédito tributário em dívida ativa. Fica assegurado o direito às certidões de regularidade fiscal desde o protocolo do pedido de parcelamento até sua apreciação definitiva.

### Nossa Posição

Convergente com ressalvas

### (Posição do PLS 646/1999 complementar, de teor idêntico)

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatórios do Estado. Com isso, busca reforçar a posição do contribuinte, reduzindo uma excessiva fragilidade deste nas relações com o Fisco, que existe em prejuízo da segurança jurídica quanto às obrigações e direitos tributários e, conseqüentemente, de investimentos no setor produtivo brasileiro.

O projeto ainda merece aperfeiçoamentos no sentido de impedir que sejam consagradas disposições excessivamente genéricas que possam gerar proliferação de liminares - o que levaria a alterações na distribuição da carga tributária, podendo gerar a necessidade de tributação adicional para suprir as perdas arrecadatórias

### Situação Atual

Encontra-se na CCJ aguardando parecer do relator, Sen. Armando Monteiro (PTB/PE).



Convergente,  
com ressalva

**PL 01779/2011(PLS 00088/2011 - DA SENADORA KÁTIA ABREU – PSD/TO**

**Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.**

**Foco:** Prazo para produção e comercialização de agrotóxico.

**O que é**

Estabelece o prazo de até dois anos para o detentor do registro de um agrotóxico iniciar a produção e comercialização do produto, sob pena de suspensão. Caso o registro seja suspenso, o titular deste poderá em até dois anos solicitar seu restabelecimento para iniciar a produção. O registro será cancelado definitivamente se após dois anos de seu restabelecimento o titular não iniciar a produção e comercialização do produto.

**Nossa Posição**

Aguardando definição.

**Situação Atual**

Apensado ao PL 06299/2002, que encontra-se na CCJC aguardando apreciação do parecer favorável com emendas do relator, Dep. Moreira Mendes - PPS/RO. CSSF – rejeitado o projeto; CAPADR – aprovado o projeto com substitutivo.

## **PL 00704/2011 - DA SENADORA KÁTIA ABREU – PSD/TO**

**Acrescenta inciso e altera parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e isenta de IPI a aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos.**

**Foco:** Incentivos fiscais para aquisição de veículos de carga.

### **O que é**

Reduz a zero as alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de caminhões com carga útil igual ou superior a 1.800kg e caminhões monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500kg destinados ao transporte de mercadorias. E isenta de IPI a aquisição de caminhões de carga no caso de venda para motoristas autônomos.

### **Nossa Posição**

Aguardando definição

### **Situação Atual**

Encontra-se na CI aguardando parecer do relator, Sen. Lauro Antonio - PR/SE.

**PEC 0014/2011 - DO SEN. VICENTINHO ALVES – PR/TO**

**Altera o § 6º do art. 62 da Constituição Federal, para modificar a regra de sobrestamento de pauta por medida provisória.**

**Foco:** Regime de urgência para MPs no Senado.

**O que é**

Modifica regime de urgência das Medidas Provisórias para estabelecer que no Senado o regime de urgência se inicia em 15 dias (contados do início de sua tramitação na Casa), mesmo que o prazo de vigência já tenha sido prorrogado.

**Nossa Posição**

Aguardando definição.

**Situação Atual**

Encontra-se na CCJ aguardando designação de relatoria.

## PLS 00497/2011 - DO SEN. VICENTINHO ALVES – PR/TO

**Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para vincular a construção de eclusas previstas no planejamento do Sistema Nacional de Viação à de usinas hidroelétricas previstas nas políticas nacionais para a expansão da oferta de energia, e dá outras providências.**

**Foco:** Construção de eclusas concomitantemente à construção de hidroelétricas.

### O que é

Dispõe sobre a construção de eclusas concomitantemente à construção de usinas hidroelétricas.

**Previsão no planejamento do subsistema aquaviário federal** - determina que o poder concedente federal deverá prever, no planejamento do subsistema aquaviário federal, a construção de eclusas concomitantemente à construção de usinas hidroelétricas previstas no planejamento setorial, quando aplicável, mesmo que o rio esteja sob domínio de outro ente da federação.

**PPP para construção** - a construção das eclusas deverá ser objeto de parceria público-privada (PPP) com o concessionário da usina hidroelétrica. A contraprestação pecuniária do parceiro público para o parceiro privado deverá estar prevista em orçamento do poder concedente responsável pelos serviços de transposição de nível e repassada para o concessionário da usina hidroelétrica durante a construção. A contraprestação deverá ser necessária e suficiente para não trazer qualquer impacto na tarifa de venda da energia elétrica que será produzida pela usina hidroelétrica em construção.

**Exploração comercial da eclusa** - a exploração comercial da eclusa será regida pelo sistema de concessão administrativa previsto na Lei de PPPs.

### Nossa Posição

Aguardando definição

### Situação Atual

Encontra-se na CI aguardando parecer do relator, Sen. Blairo Maggi - PR/MT.



## 5. ÍNDICE

### - Assuntos Tributários

PL 22/2011 - Governo do Estado	21
PL 28/2011 - Governo do Estado	22
PL 6/2011 - Governo do Estado	23
PL 19/2011 - Governo do Estado	24
PL 27/2011 - Governo do Estado	25
PL 32/2011 - Governo do Estado	26
PL 01/2011 - Deputado José Geraldo	27
PL 113/2011 - Deputado Sandoval Cardoso	28
PL 56/2011 - Governo do Estado	29
PL 66/2011 - Governo do Estado	30
PL 69/2011 - Governo do Estado	31
PL 70/2011 - Governo do Estado	32

### - Infraestrutura

PL 22/2011 - Deputado José Geraldo	35
PL 04/2011 - Deputado José Geraldo	36
PL 130/2011 - Deputado Osires Damaso	37
PL 89/2011 - Deputado José Geraldo	38
PL 105/2011 - Deputado Osires Damaso	39
PL 118/2011 - Deputado Osires Damaso	40

### - Assuntos Institucionais

PL 03/2011 - Deputado José Geraldo	43
PR 02/2011 - Deputado José Geraldo	44
PR 12/2011 - Deputado José Geraldo	45
PL 18/2011 - Governo do Estado	46
PLC 06/2011 - Governo do Estado	47
PL 79/2011 - Deputada Luana Ribeiro	48
PL 50/2011 - Deputado Osires Damaso	49
PL 178/2011 - Deputado Osires Damaso	50
PL 99/2011 - Deputado Osires Damaso	51
PR 23/2011 - Deputado Ricardo Ayres	52
PLC 02/2011 - Governo do Estado	53
PL 226/2011 - Deputado Wanderlei Barbosa	54
PL 222/2011 - Deputado Carlão da Saneatins	55

### - Assuntos Ambientais

PL 197/2011 - Deputado Raimundo Palito	59
PL 42/2011 - Deputado Osires Damaso	60
PL 74/2011 - Deputado Osires Damaso	61
PL 09/2011 - Deputado José Geraldo	62
PL 66/2011 - Deputado José Geraldo	63
PL 129/2011 - Deputado Marcello Lelis	64
PL 11/2011 - Governo do Estado	65
PL 218/2011 - Deputado Marcello Lelis	66
PL 141/2011 - Deputado Osires Damaso	67

### - Apêndices, Projetos Deputados Federais e Senadores do Tocantins

PL 02092/2011 - Deputado Irajá Abreu	71
PL 02163/2011 - Deputado Irajá Abreu	72
PL 02390/2011 - Deputado Irajá Abreu	73
PL 02562/2011 - Deputado Irajá Abreu	74
PLS 00442/2011 - Senador Ataídes Oliveira	75
PLS 00490/2011 - Senador Ataídes Oliveira	76
PLS-C 00538/2011 - Senador Ataídes Oliveira	77
PDS 0080/2011 - Senadora Kátia Abreu	79
PLS-C 298/2011 - Senadora Kátia Abreu	81
PL 01779/2011 - Senadora Kátia Abreu	83
PLS 00704/2011 - Senadora Kátia Abreu	84
PEC 00014/2011 - Senador Vicentinho Alves	85
PLS 00497/2011 - Senador Vicentinho Alves	86

## 6. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO

### PRESIDÊNCIA

**Roberto Magno Martins Pires (Roberto Pires)**

### UNIDADE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHOS - UNIGAB

Chefe de Gabinete: **José Roberto Fernandes**

### UNIDADE DE DEFESA DOS INTERESSES DA INDÚSTRIA - UNIDEF

Gerente Executivo: **Jairo Soares Mariano**

### UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - UNIDES

Gerente Executivo: **Carlos José de Assis Júnior**

### UNIDADE CORPORATIVA DE RELAÇÕES DO TRABALHO – UNIRET

Gerente Executiva: **Paulina Dias da Silva Cabral**

### UNIDADE CORPORATIVA JURÍDICA - UNIJUR

Gerente Executivo: **João Amaral Silva**

### UNIDADE CORPORATIVA ADMINISTRATIVA - UNIAD

Gerente Executivo: **Maria do Socorro Lira**

### UNIDADE CORPORATIVA FINANCEIRA – UNIFIN

Gerente Executiva: **Patrícia Parente Amaral**

### UNIDADE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - UCI

Gerente Executiva: **Cláudia Nasser**

## 7. Conselho Temático de Assuntos Legislativos-CAL/ FIETO

### Conselheiros

Sérgio Carlos Ferreira Tavares

Tiago Arruda Ferreira

Paulo Eduardo Tavares Vieira

Samuel Vieira de Sousa

Carlos Augusto Suzana

Henrique Anselmo Soares da Silva

Claudizete Carneiro Santos

Lylyane Mayara Mota Amaral

Cabral Santos Gonçalves

Emilson Vieira Santos

### Equipe Técnica e Jurídica

Ricardo Neves dos Santos

Guilherme Santos Zanina

Jefferson Carvalho Gonçalves de Sousa

Jeusiane Machado Vanderlei

Gustavo Fidalgo e Vicente

João Amaral Silva

## **COORDENAÇÃO- UNIDADE DE DEFESA DOS INTERESSES DA INDÚSTRIA- UNIDEF**

### **Jairo Soares Mariano**

#### **EQUIPE TÉCNICA**

Jairo Soares Mariano, Ricardo Neves dos Santos, Guilherme Santos Zanina, Jefferson Carvalho Gonçalves de Sousa e Jeusiane Machado Vanderlei.

#### **PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS**

Jairo Soares Mariano, Ricardo Neves dos Santos, João Amaral Silva e Gustavo Fidalgo e Vicente

#### **UNIDADES DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS COAL/ CNI**

##### **- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**

##### **Coordenação**

Gerente Executivo - **Vladson Bahia Menezes**

Gerente Executivo Adjunto - **Godofredo Franco Diniz**

Gerente de Articulação no Congresso - **Pedro Aloysio Kloeckner**

#### **EQUIPE TÉCNICA DA CNI**

Aline Said Bandeira, Angela Rodrigues Borges, Anna Henriqueta Faria Peres, Antonio Marrocos, Beatriz Nunes, Bruna Guimarães Lopes, Fabiano Faria de Carvalho Hecht, Frederico Gonçalves Cezar, Marcos Joaquim Martins Pereira, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Mariana Polidório Machado, Marília Altoé Braga, Pedro Aloysio Kloeckner, Simone Vieira Santana, Ubaldo Campello Neto, Valéria Leite Memória.

#### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Lucilene Montelo Maranhão Monteiro, Raimundo Alves Guimarães, Marcelo Pereira de Carvalho, Marco Antônio Neves, Vaina Freire da Silva, Salustiano Jorge da Silva e Vânia Nascimento Moura Cruz.

#### **PROJETO GRÁFICO, EDITORAÇÃO E ILUSTRAÇÃO DA CAPA**

e2 Produções Gráficas

#### **FOTOS**

Fernando Alves

Emerson Elias

Koró Rocha/Assembleia Legislativa do TO

#### **REVISÃO**

Júnior Veras

#### **TIRAGEM**

300 exemplares

